

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 2.737, de 28 de Janeiro de 2021.

Estabelece os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DO OBJETO E DO LIMITE TERRITORIAL**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os requisitos, cronograma e ordem de preferência para aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS.

CAPÍTULO II**DOS REQUISITOS PARA RECEBER O IMUNIZANTE**

Art. 2º As pessoas residentes e domiciliadas no Município de Nova Andradina estarão aptas para receber a aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) se atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- I** – Ser domiciliada no Município de Nova Andradina;
- II** – possuir a idade, a comorbidade ou outra peculiaridade divulgadas na ordem de preferência;
- III** – Respeitar a ordem de preferência estabelecida no anexo I deste decreto;
- IV** – Não possuir contra-indicação médica ao imunizante;
- V** – possuir 18 anos ou mais na data da vacinação;
- VI** – Possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- VII** – Possuir documento de oficial de identificação, válido e com foto
- VIII** – Possuir cartão do SUS;
- IX** – Comparecer aos dias e locais designados divulgados pelo Secretário Municipal de Saúde munidos dos documentos probatórios dos requisitos estabelecidos neste decreto;

§1º O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.

§2º A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos neste Decreto será considerada inapta a receber o imunizante.

CAPÍTULO III**DO CRONOGRAMA E DA ORDEM DE PREFERÊNCIA**

Art. 3º O cronograma com a data e local da aplicação do imunizante será divulgado conforme o recebimento das doses pelo Município de Nova Andradina – MS.

Art. 4º A ordem de preferência para o recebimento do imunizante é de acordo com o anexo I deste Decreto.

§1º Após iniciada a aplicação do imunizante nos trabalhadores da saúde, o Secretário Municipal de Saúde poderá determinar o prosseguimento da vacinação nos demais grupos de preferência.

§2º No caso do parágrafo anterior, caso o Secretário Municipal de Saúde opte por iniciar a aplicação do imunizante nos demais grupos de preferência sem exaurir a imunização total dos trabalhadores da saúde, deverá reservar, no mínimo, por vez, 20% (vinte por cento) das doses que forem disponibilizadas ao Município de Nova Andradina para imunizar os trabalhadores da saúde.

§3º Eventualmente se a quantidade de doses for inferior à quantidade de pessoas que cumpriram os requisitos para receber o imunizante, a preferência será por aquela que chegar primeiro no local do imunizante.

Decreto 2.737/2021 p. 2

§4º Os servidores da secretaria municipal de saúde deverão adotar medidas para evitar confusão e aglomeração no local da aplicação do imunizante, tal como distribuir senha por ordem de chegada, realizar a aplicação mediante fila drive-in.

Art. 5º A ordem de preferência poderá ser alterada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou em razão da situação epidemiológica do município.

Art. 6º As pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência constante neste decreto deverão aguardar a designação da data e do local pelo Secretário Municipal de Saúde para receberem o imunizante.

CAPÍTULO IV**DA RECUSA**

Art. 7º As pessoas que se recusarem a tomar o imunizante ou não comparecerem aos dias e locais designados divulgados pelo Secretário Municipal de Saúde perderá o direito à ordem de preferência, passando a integrar o grupo geral (critério idade).

Art. 8º Os agentes públicos municipais que se recusarem a tomar o imunizante poderá responder processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal, salvo se possuir contra-indicação médica ao imunizante.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Fica delegado ao Secretário Municipal de Saúde a decisão e expedição de atos para dirimir eventuais omissões ou sanar situações que surgirem em decorrência do cumprimento deste decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de janeiro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ORDEM DE PREFERÊNCIA	DEFINIÇÃO
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	Pessoas com 60 anos ou mais que residem em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), como casa de repouso, asilo e abrigo.
Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	Pessoas com deficiência que vivem em residência inclusiva (RI), que é uma unidade ofertada pelo Serviço de Acolhimento Institucional, para jovens e adultos com deficiência
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	Índigena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas com 18 anos ou mais atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS).
Trabalhadores da Saúde	Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres

Decreto 2.737/2021 p. 3

	potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.
Pessoas de 89 anos e mais	
Pessoas de 87 anos e 88 anos	
Pessoas de 85 anos e 86 anos	
Pessoas de 83 anos e 84 anos	
Pessoas de 81 anos e 82 anos	
Pessoas de 79 anos e 80 anos	
Pessoas de 77 anos e 78 anos	
Pessoas de 75 anos e 76 anos	
Pessoas de 73 anos e 74 anos	
Pessoas de 71 anos e 72 anos	
Pessoas de 69 anos e 70 anos	
Pessoas de 67 anos e 68 anos	
Pessoas de 65 anos e 66 anos	
Pessoas de 63 anos e 64 anos	
Pessoas de 61 anos e 62 anos	
Pessoas de 60 anos	
Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas	Povos habitando em comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas.
Pessoas com comorbidades	Pessoas com 18 a 59 anos com uma ou mais das comorbidades pré-determinadas, de acordo com o anexo II deste decreto.
Pessoas com deficiência permanente grave	Para fins de inclusão na população-alvo para vacinação, serão considerados indivíduos com deficiência permanente grave aqueles que apresentem uma ou mais das seguintes limitações: 1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. 2 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir. 3- Indivíduos com grande dificuldade (visão monocular) ou incapacidade de enxergar. 4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc
Pessoas em situação de rua	Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, definido no art. 1º do decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.
População privada de liberdade	População acima de 18 anos em estabelecimentos de privação de liberdade
Funcionários do sistema de privação de liberdade	Policiais penais e demais funcionários, com exceção dos trabalhadores de saúde.
Trabalhadores da Educação	Todos os professores e funcionários das escolas públicas

Decreto 2.737/2021 p. 4

	e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior.
Forças de Segurança e Salvamento	Policiais federais, militares, civis e rodoviários; bombeiros militares e civis; e guardas municipais.
Forças Armadas	Membros ativos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica).
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso	Motoristas e cobradores de transporte coletivo rodoviário de passageiros.
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	Funcionários das empresas metroferroviárias de passageiros e de cargas.
Trabalhadores de Transporte Aéreo	Funcionários das companhias aéreas nacionais, definidos pelo Decreto nº 1.232/1962 e pela Lei nº 13.475/ 2017.
Trabalhadores de Transporte Aquaviário	Funcionários das empresas brasileiras de navegação.
Caminhoneiros	Motorista de transporte rodoviário de cargas definido no art. 1º, II da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que trata da regulamentação da profissão de motorista.
Trabalhadores Portuários	Qualquer trabalhador portuário, incluindo os funcionários da área administrativa.
Trabalhadores Industriais	Trabalhadores da indústria e construção civil, conforme Decreto 10.292/2020 e 10.342/2020.

ANEXO II**COMORBIDADE PRÉ-DETERMINADAS**

GRUPO DE COMORBIDADES	DESCRIÇÃO
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas Graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com LOA e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo (LOA) e/ou comorbidade
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatias hipertensiva	Cardiopatias hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do

Decreto 2.737/2021 p. 5

Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardiopatias e Pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas Arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Aritmias cardíacas	Aritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marcapassos, cardiodesfibriladores, resincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV e CD4 <350 células/mm ³ ; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticóide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias.
Anemia falciforme	Anemia falciforme
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21

PORTARIA Nº. 1, de 1º de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a divulgação de datas, horários e locais para aplicação do imunizante do Novo Coronavírus (2019-nCoV), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS estabelecidos no Decreto 2.737/2021, notadamente o inciso VIII do artigo 2º;

CONSIDERANDO que após iniciada a aplicação do imunizante nos trabalhadores da saúde, é possível determinar o prosseguimento da vacinação nos demais grupos de preferência;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as pessoas da ordem de preferência constante no anexo I desta portaria e que preenchem os requisitos estabelecidos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 para comparecerem aos dias, horários e locais determinados nesta Portaria para receberem a aplicação do imunizante do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º As pessoas deverão comparecer com os seguintes documentos probatórios:

I – Comprovação de domicílio no Município de Nova Andradina;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Documento de oficial de identificação, válido e com foto

IV – Cartão do SUS;

Parágrafo único. O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.

Art. 2º A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 será considerada inapta a receber o imunizante.

Art. 3º As pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência nesta portaria deverão aguardar a designação da data e do local para receberem o imunizante

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar a partir da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Ordem de preferência	Data	Hora	Local
Pessoas de 89 anos e mais	02.02.2021	7h às 17h	UBS Centro (localizada na Rua Melvin Jones, 1142)
Pessoas de 87 anos e 88 anos	03.02.2021	7h às 17h	UBS Centro (localizada na Rua Melvin Jones, 1142)
Pessoas de 85 anos e 86 anos	04.02.2021	7h às 17h	UBS Centro (localizada na Rua Melvin Jones, 1142)

TERMO ADITIVO Nº 011 AO CONTRATO Nº 055/2012

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa **KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de nº 011: DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre **01/01/2021 a 31/12/2021**, tendo em vista que a contratação se trata de execução de serviços técnicos especializados em consultoria e levantamento de dívida ativa do município, e que ainda não estão totalmente findados os trabalhos, referentes a apresentação das informações relativas a classificação, por faixa e valor, por data de atraso, e informações cadastrais, formalização dos documentos de cobrança com respectivos endereços de contribuinte, com fundamento no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina MS, 02 de dezembro de 2020.

EMERSON NANTES DE MATOS

Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Contratante

KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME

Luiz Yoji Kodama
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 215/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **SHAL – PONTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente Termo Aditivo de Valor nº 001:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 02 (dois) meses, para o período compreendido entre os dias **27/01/2021 a 26/03/2021**, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 215/2020. Considerando o interesse da administração pública e a prestação de serviços contínuos, referente a **contratação de empresa para mão de obra de restauração de rede de drenagem da Rua Irmã Maria Rita; Execução de Escada Hidráulica e boca de dragão na Rua Espírito Santo, no Município de Nova Andradina – MS**, conforme solicitação 1797/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento no artigo 57, II e V, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 27 de janeiro de 2021.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

SHAL – PONTES E CONSTRUÇÕES LTDA
Christovam Aguiar Amancio
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 235-D/2018

I. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **OI S.A.**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 003** ao Contrato nº 235-D/2018:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 12 meses, para o período compreendido entre os dias **01/01/2021 a 31/12/2021**, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 235-D/2018 e termo aditivo nº 002. Considerando o interesse da administração pública. A fim de manter a continuidade dos serviços, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de dezembro de 2020.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Contratante

OI S.A
ALVARO CARLINI
Contratada

OI S.A.

JUVENAL ALVES FERREIRA NETO
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 10/2021 do Processo nº 91014/2021 – FLY nº 0333.0000593/2021 tipo menor preço por **ITEM**. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Aquisição de Materiais elétricos e hidráulicos para atender o Paço Municipal, conforme solicitação nº 04/2021 e CI nº 005/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 17/02/2021 às 07h30min (Horário Local).** Nova Andradina MS, 02 de Fevereiro de 2021.

Eliane Roseli Fonseca
Pregoeira

PORTARIA Nº. 98, de 1º de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Fabiana Aparecida Ferreira Ponciano contido nos autos 90.833/2021;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **FABIANA APARECIDA FERREIRA PONCIANO**, matrícula 4.973, do cargo de Agente de Apoio Social/Agente Auxiliar de Creche, concretamente ao período vespertino, durante o período de 01 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 99, de 1º de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 26 de fevereiro de 2021, referente ao quinquênio aquisitivo de 8 de setembro de 2014 a 7 de setembro de 2019 a Servidora Pública Municipal **KELI CRISTINA NEVES DOS ANJOS**, matrícula 7.506, exercendo o cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 90. 834/2021).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 26 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de fevereiro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.738, de 2 de Fevereiro de 2021.

Altera o Decreto 2.163, de 3 de Agosto de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a C.I. nº 002/2021/AGEHNOVA de 1º/02/2021, solicitando a substituição dos representantes da Comissão de Regularização Fundiária no Distrito de Nova Casa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "e" e "g" do inciso I do artigo 1º do Decreto 2.163, de 3 de agosto de 2018, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I – ...

[...]

e) Luciano Leal de Souza, Secretário-Geral;

[...]

g) Deborah Bethania Girão Pinto, representante da Agência de Habitação de Nova

Andradina – AGEHNOVA.

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 2 de fevereiro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.739, de 2 de Fevereiro de 2021.

Altera disposições do Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º e o seu parágrafo único do Decreto Nº. 2.472, de 19 de março de 2020.

Art. 2. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto 2.472, de 19 de março de 2020.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 8 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 2 de fevereiro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 26, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a revogação da lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora da Escola Municipal Brincando de Aprender, a partir do ano de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,

PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA/SEMEC Nº 06 DE 11 DE JANEIRO DE 2021, que nomeia a servidora ELISABETE CANO SABINO Mat. nº 5254, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de PROFESSORA COORDENADORA da E.M. Brincando de Aprender.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 02 de fevereiro de 2021.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 27, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora na Escola Municipal Brincando de Aprender, a partir do ano de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,

PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro

de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora LUCIMARA CACCIA FAVERSSIANI Mat. nº 3778 e 7359, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de PROFESSORA COORDENADORA na Escola Municipal Brincando de Aprender.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2021, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 02 de fevereiro de 2021.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA Nº 010/2021

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DE ACORDO COM O ARTIGO 40, § 1º, III, "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL À SERVIDORA NEUZA DE JESUS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal nº 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, para a servidora pública **NEUZA DE JESUS DE SOUZA**, matrícula 5694, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC nº 41/2003.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2021.

Nova Andradina (MS), 01 de fevereiro de 2021.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA